



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
**Justificativa ao Projeto de Lei nº 029/2025**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 029/2025, que Altera a Lei Municipal nº 1.759/2003, que dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, regulamenta a formação e atuação do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, do conselho tutelar, dispondo, ainda, sobre o fundo municipal para a criança e o adolescente e dá outras providências.

Este projeto de alteração da Lei visa atualizar a legislação sobre a proteção aos direitos da criança e do adolescente em três aspectos principais: atualização da composição do COMDICA, definição de critério de idoneidade moral para os candidatos do Conselho Tutelar e ajuste de terminologia da Lei.

Dessarte, a proposta visa garantir uma representação mais ampla e equilibrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), assegurando uma atuação mais efetiva e representativa.

A outra alteração fortalece os critérios de idoneidade para candidatos ao cargo de conselheiro tutelar, garantindo que sejam selecionados profissionais qualificados e comprometidos com a proteção das crianças e adolescentes.

Por fim, substituir a terminologia "igreja" por "organizações religiosas", permite a inclusão de diversas manifestações religiosas no município, garantindo igualdade e respeito à diversidade religiosa. Além disso, a proposta estabelecida foi deliberada pelo COMDICA, destinada por ofício à gestão, garantindo um processo democrático e participativo.

Essa alteração visa tornar a legislação mais inclusiva, transparente e eficaz na proteção dos direitos das crianças e adolescentes no município.

PLE 029/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028737 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6B4C1DD0AF40B14BB5DCACAF74D66F1





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei 029/2025, colaborando, assim, para a manutenção da constante busca pelo melhor interesse público.

Guaíba, 20 de março de 2025.

**Marcelo Maranata Soares Reinaldo,**  
**Prefeito Municipal**

PLE 029/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028737 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6B4C1DD0AF40B14BB5DCACAF74D66F1





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 029, de 20 de março de 2025**

**Altera a Lei Municipal nº 1.759/2003, que dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, regulamenta a formação e atuação do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, do conselho tutelar, dispondo, ainda, sobre o fundo municipal para a criança e o adolescente e dá outras providências**

**Art. 1º** Ficam alteradas as alíneas “d”, “e” e “f” do inciso II do Art. 11, inserida a alínea “g” ao inciso I do Art. 35 e alterado o inciso III do Art. 35-B, da Lei Municipal nº 1.759/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. [...]*

*[...]*

*II – [...]*

*[...]*

*d) um representante da 12ª Coordenadoria Regional de Educação – CRE;*

*e) um representante do Conselho Regional de Psicologia – CRP;*

*f) um representante do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS;*

*[...]*

*Art. 35. [...]*

PLE 029/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028737 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6B4C1DD0AF40B14BB5DCACAF474D66F1





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

*I – [...]*

*[...]*

*g) não ter tido a candidatura cassada nos dois últimos processos eleitorais para Conselheiro Tutelar” (NR)*

*[...]*

*Art. 35-B. [...]*

*[...]*

*III – o apoio de empresas privadas, organizações religiosas e associações, dentre outras instituições, por caracterizar abuso de poder em relação aos demais candidatos.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 20 de março de 2025.

**Marcelo Maranata Soares Reinaldo,**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**Rafael de Ávila Teixeira,**  
**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**

PLE 029/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 028737**    **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6B4C1DD0AF40B14BB5DCACAF74D66F1**

